CÂMARA MUNICIPAL DE
JARDIM
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECRETO Nº 78

de 09 de dezembro de 2011

"DISPÕE SOBRE A NOVA PAUTA DE VALORES VENAIS DAS ÁREAS LOCALIZADAS NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE JARDIM/MS, PARA EFEITO DO LANÇAMENTO DO IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO DE BENS IMÓVEIS - ITBI RURAL E DO LANÇAMENTO DO IMPOSTO TERRITORIAL RURAL - ITR, NO EXERCÍCIO DE 2012 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM - ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, CARLOS AMÉRICO GRUBERT, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, artigo 76, inciso VII. Considerando, a necessidade de fixar pauta de valores imobiliários, para base de cálculo do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR) e sobre a Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis (ITBI). DECRETA:

Art. 1°..

Fica estipulada a pauta contendo os valores de terras nuas da área rural do Município de Jardim/MS, por hectare, para os efeitos de declaração e recolhimento do ITR e fixa a pauta de valores imobiliários sobre a Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis (ITBI), que obedecerão aos seguintes critérios:

TABELA LT.R ***Micro-Região***	***V.T.N (hectare)***	
Sede - Raio de 10 km (até 50 ha)	*R$*	*1.500,00*
Sede - Raio de 10 km (acima de 50 ha)	*R$*	*1.500,00*
Limeira	*R$*	*1.400,00*
Água Amarela	*R$*	*1.600,00*
Guardinha	*R$*	*1.600,00*
Roça Grande	*R$*	*1.800,00*
Rio Verde	*R$*	*1.600,00*
Sub-Distrito de Boqueirão	*R$*	*1.800,00*
Reforma	*R$*	*1.800,00*
Prata	*R$*	*1.800,00*
Aurora	*R$*	*2.000,00*
Figueira	*R$*	*1.600,00*
Rio Perdido	*R$*	*1.500,00*

TABELA ITBI ***Micro-Região***	***ITBI***	
Sede - Raio de 10 km (até 50 ha)	*R$*	*4.500,00*
Sede - Raio de 10 km (acima de 50 ha)	*R$*	*4.000,00*
Limeira	*R$*	*3.500,00*
Água Amarela	*R$*	*4.000,00*
Guardinha	*R$*	*3.000,00*
Roça Grande	*R$*	*3.000,00*
Rio Verde	*R$*	*3.000,00*
Sub-Distrito de Boqueirão	*R$*	*3.500,00*
Reforma	*R$*	*3.100,00*
Prata	*R$*	*3.100,00*
Aurora	*R$*	*3.100,00*
Figueira	*R$*	*4.000,00*
Rio Perdido	*R$*	*2.500,00*

Parágrafo único. .

As Micro-Regiões e os valores apresentados na tabela I.T.R acima, foram criadas de acordo com critérios técnicos, aprovada pela comissão de avaliação de terra nua, criada pelo Decreto Municipal n° 055/2010.

Art. 2°..

Os valores das tabelas I.T.R e I.T.B.I, constantes no art. 1°, serão atualizados anualmente, pela Comissão de Avaliação de Valores de Terras Nuas nas áreas rurais.

Art. 3°..

Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EM, 09 de Dezembro de 2011.

CARLOS AMÉRICO GRUBERTPrefeito Municipal

Decreto Nº 78/2011 - 09 de dezembro de 2011

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em